

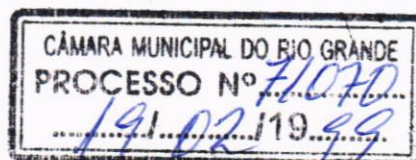
19.02.99



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL
MENSAGEM/033

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 12 de fevereiro de 1999.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 007/99, que **“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 5.193, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.”**

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007, de 12 de fevereiro de 1999.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 5.193, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.”

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigos 2º e 3º da Lei nº 5.193, de 15 de dezembro de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Caberá ao Clube de Regatas Rio Grande a promoção do evento, com apoio da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Artigo 3º - O Clube de Regatas Rio Grande, fica encarregado da organização e coordenação dos procedimentos atinentes à infra-estrutura do evento, segurança dos participantes e assessoramento técnico.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 12 de fevereiro de 1999.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CRRG/CM/PJ/Publicação.-



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 11.070

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-
cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 15 de maço de 1999

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Presidente

Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Secretário

[Handwritten signature]

Membro

[Handwritten signature]

Membro

Parecer
Não vemos como possi-
vel atribuir-se, por
Lei Municipal encargos
à ENTIDADE Unificada.
Acreditamos, s.m.f., que
o pretendido se resol-
veria a través de "CON-
VENIO."

[Handwritten signature]

Vilto Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

110399



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 404/99
Processo n.º 71.070

Rio Grande, 22 de março de 1999.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade que, vimos comunicar que o Projeto de Lei n.º 71.070-Mensagem 033, que altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei 5.193 de 15.12.97, foi considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa. em 18 de março p.p.do.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta